

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 771/2018, aprovada em 04 de dezembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

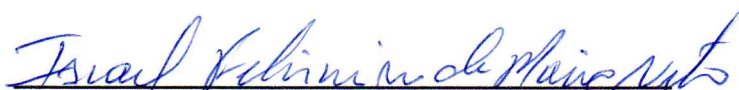
EMENTA: Altera os artigos 3º e 7º, da Lei nº 682/2014 e, dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.



**Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO**

LEI Nº 771/2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI Nº
682/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O §1º, do artigo 3º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º: Os valores da premiação devida aos profissionais, será calculado com base nos repasses recebidos pelo ente municipal, da seguinte forma:

I. Dos recursos recebidos pelo ente municipal, 60% (sessenta por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior (Enfermeiros e Dentistas) e profissionais de nível médio e técnico (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal);

II. cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos através de sua pontuação, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O §3º, do artigo 3º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º: A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho de 40



(quarenta) horas semanais, a ser cumprida durante os 05 (cinco) dias da semana, bem como a observância dos horários de entrada e saída.

Art. 3º. O artigo 7º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção à Saúde, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta lei, não fazendo *jus* o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou falta injustificadamente ao serviço por 03 (três) dias, ainda que não consecutivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 06 de dezembro de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27 de novembro de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 014/2018, de 27 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 04 de dezembro de 2018, foi aprovado em Plenário a Emenda Modificativa n.º 001/2018, de 27 de novembro de 2018, de autoria do Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros ao Projeto de Lei número 014/2018, que altera o inciso I, do Parágrafo 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 014/2018, com a seguinte redação:

“I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal, 60% (sessenta por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior (Enfermeiros e Dentistas) e profissionais de nível médio e técnico (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal)”.

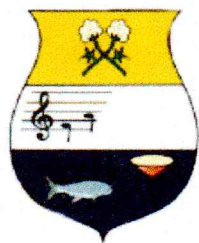
Por fim, CERTIFICO, que em 04 de dezembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 014/2018 e suas alterações, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminha esta LEI, ao Poder Executivo Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 771/2018**, de 06 de dezembro de 2018, Altera os ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI Nº 682/2014 e da outras providências.

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 771/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal